

# LEI N.º 14.896

EMENTA: Altera a Lei 14.511, de 17 de janeiro de 1983, modificando a estrutura Viária Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O binário compreendido pelas ruas Ernesto de Paula Santos e Ribeiro de Brito, no trecho entre o canal do Setúbal e o Viaduto Tancredo Neves fica transformado, passando a integrar a área urbana - AU - como Zona de Atividades Múltipla - ZAM - na classificação hierárquica Eixo Urbano - EU - nos termos do artigo 8º, II e 12, parágrafo único, III, da Lei 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

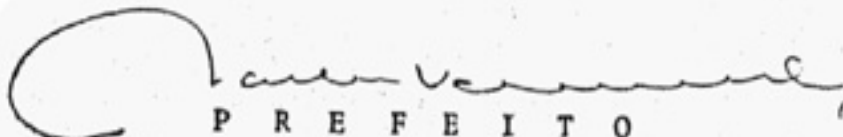
§ 1º - Os lotes lindeiros ao Eixo Urbano - EU - ora transformado, tem sua utilização subordinada às especificações constantes do quadro anexo I desta Lei, de "usos permitidos e tolerados e condição de ocupação e aproveitamento", o qual fica incorporado ao anexo 2B dada Lei 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

§ 2º - O anexo II desta Lei, referente à "descrição dos limites do Eixo Urbano - EU -" fica incorporado ao anexo 1B da Lei 14.511 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de Setembro de 1986

  
P R E F E I T O

A N E X O I

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS E TOLERADOS  
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

DIVISÃO TERRITORIAL	Área Urbana	AU
	Zonas de Atividades Múltiplas	ZAM
	Eixos de Atividades Múltiplas	EAM
	Eixos Urbanos	EU
Binário: Ernesto de Paula Santos/Ribeiro de Brito ( Trecho Canal Setúbal/Viaduto )		

OBSERVAÇÕES:

( 01 ) A/B onde "A" representa a taxa de ocupação para térreo e 1º pavimento e "B" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

( 04 ) Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

( 57 ) Para as edificações residenciais em lote de esquina, um dos afastamentos frontais poderá ser igual ao afastamento frontal inicial do uso na zona ( Art. 26 ).

( 58 ) Poderão ter os afastamentos laterais nulos os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam este uso nesta zona ( Art. 28 ).

( 61 ) Desde que obedeam a taxa de ocupação, o térreo e primeiro pavimento destas edificações poderão ter os afastamentos laterais nulos e afastamentos frontais e de fundos iguais aos respectivos afastamentos iniciais ( Art. 28 e anexo 4B ).

( 64 ) Os conjuntos habitacionais deverão observar o disposto no Art. 31 anexo 4B, da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

( 66 ) Nesta zona deverá ser reservada uma área de solo virgem, tratada com vegetação correspondente a vinte por cento da área dos terrenos a serem ocupados por qualquer uso ( Art. 32 ).

A N E X O I

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS E TOLERADOS  
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

DIVISÃO TERRITORIAL	Área Urbana	AU
	Zonas de Atividades Múltiplas	ZAM
	Eixos de Atividades Múltiplas	EAM
	Eixos Urbanos	EU
Binário: Ernesto de Paula Santos / Ribeiro de Brito (Trecho Canal Setúbal / Viaduto )		

CATEGORIA DE USOS PERMITIDO TOLERADO	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO INICIAL			OBSERVAÇÕES	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS		
H 2	-	1,00	50	7,00	1,50	1,50	( 60 ) ( 66 )
H 3	-	0,70	35	7,00	1,50	1,50	( 60 ) ( 64 ) ( 66 I

H 4, H 7	-	1,20	30	7,00	3,00	3,00	( 57 ) ( 64 ) ( 66 )
H 6, H 8	-	2,40	30	7,00	3,00	3,00	( 57 ) ( 64 ) ( 66 )
DV 2,	-	-	-	-	-	-	( 04 )
HT 1,	-	2,40	40/20	7,00	3,00	3,00	( 01 ) ( 61 ) ( 66 )
HT 2	-	3,00	60/30	7,00	3,00	3,00	( 01 ) ( 61 ) ( 66 )
HT 4	-	-	-	-	-	-	( 04 )
HT 6	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	( 04 )
HT 7, HT 8	-	1,20	60	7,00	3,00	3,00	( 58 ) ( 64 ) ( 66 )
SP 1	-	2,50	60/30	7,00	3,00	3,00	( 01 ) ( 661 ) ( 66 )
SR 1	-	0,20	20	15,00	3,00	3,00	( 66 )
Y A	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	( 66 )

A